



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 2025.000103.22101.01
Pregão nº 90013-2024
Processo nº: 2025-7Q2Z9
ID CidadES nº 2024.500E2300001.02.0013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE COLETE BALÍSTICO OSTENSIVO MODELOS "NIVEL III-A".

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-375 representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **Alex Favalessa dos Santos**, servidor público, nomeado pelo Decreto nº 1101-S, de 10 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3692710, e a Empresa INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., doravante denominada **CONTRATADA**, com sede Avenida Papa João XXIII, 5153, Lote 03, Galpão 06, Vila Noêmia, Mauá/SP - CEP 09.370-800, inscrita no CNPJ sob o nº 26.836.227/0001-65, neste ato representado(a) por **JOSÉ ANTONIO DA SILVA PINTO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de COLETE BALÍSTICO OSTENSIVO MODELOS "NIVEL III-A", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE COLETE BALÍSTICO OSTENSIVO MODELOS "NIVEL III-A"**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Termo de Referência e seus anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.



2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de R\$ 101.696,16 (cento e um mil seiscentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em 16/10/2024.

2.5 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.6 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.11 - O reajuste de preços será formalizada por apostilamento.

2.12 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias e terá início na data da assinatura do contrato, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.1.2 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101;
- b) Fonte de Recursos: 704 – Transferências da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais;
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.122.0050.1106
- d) Elemento de Despesa: 4.4.90.52
- e) Plano Interno: 1106 – Modernização, atualização e inovação de equipamentos, processos e sistemas.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.



8.3.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 0,5% (cinco décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1% (um porcento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

10.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do ART. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.13 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada pela Subgerência de Monitoramento e Operações Especiais – SUMOP, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **José Antonio da Silva Pinto**, brasileiro, CPF: 139.***.***-22, Administrador.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

**SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA**

Alex Favalessa dos Santos
Subsecretário de Estado para Assuntos
Administrativos

**INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**
José Antonio da Silva Pinto



ANEXO I DO CONTRATO

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ
SUBSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SUBSER
GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA FISCAL – GEINF**

TERMO DE REFERÊNCIA

**AQUISIÇÃO DE COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA DE USO OSTENSIVO,
NÍVEL III-A, PARA A GERÊNCIA FISCAL (GEFIS) E, EM ESPECIAL, PELA
GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA FISCAL (GEINF), DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA DO ESPÍRITO SANTO**

VITÓRIA 2025



1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de coletes de proteção balística de uso ostensivo, nível III-A, para a Gerência Fiscal (GEFIS) e, em especial, pela Gerência de Inteligência Fiscal (GEINF), da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 0024/2024 da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo:

ITENS	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	/	UNIDADE	QUANT	CATMAT	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
02	COLETE BALISTICO OSTENSIVO; NIVEL III-A; MASCULINO; TAMANHO G; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. MARCA/FABRICANTE: INBRATERRESTRE PCE: 128-2023-01 MODELO/REFERÊNCIA: COL-INB-001/23 PROCEDÊNCIA: NACIONAL		Unidade	15	398266	R\$ 2.438,04	R\$ 36.570,60
03	COLETE BALISTICO OSTENSIVO; NIVEL III-A; MASCULINO; TAMANHO M; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. MARCA/FABRICANTE: INBRATERRESTRE PCE: 128-2023-01 MODELO/REFERÊNCIA: COL-INB-001/23 PROCEDÊNCIA: NACIONAL		Unidade	18	398266	R\$ 2.332,75	R\$ 41.989,50
07	COLETE BALISTICO OSTENSIVO; NIVEL III-A; FEMININO; TAMANHO M;		Unidade	8	398266	R\$ 2.111,97	R\$ 16.895,76



	UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. MARCA/FABRICANTE: INBRATERRESTRE PCE: 128-2023-01 MODELO/REFERÊNCIA: COL-INB-001/23 PROCEDÊNCIA: NACIONAL					
08	COLETE BALISTICO OSTENSIVO; NIVEL III-A; FEMININO; TAMANHO P; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. MARCA/FABRICANTE: INBRATERRESTRE PCE: 128-2023-01 MODELO/REFERÊNCIA: COL-INB-001/23 PROCEDÊNCIA: NACIONAL	Unidade	3	398266	R\$ 2.080,10	R\$ 6.240,30
TOTAL GERAL						R\$ 101.696,16

1.2 - Os itens serão agrupados:

1.2.1 - A justificativa para o agrupamento em grupo(s) de itens, após análise técnica e econômica, conclui-se que não será realizado o parcelamento da contratação, uma vez que não se vislumbra viabilidade técnica nem vantagem econômica em sua adoção. A contratação dos 44 (quarenta e quatro) coletes de proteção balística, com características e especificações uniformes, constitui-se em objeto único, homogêneo e indivisível para fins de aquisição centralizada, as diferenças entre os diversos itens estão no gênero (masculino/feminino) e nos tamanhos.

1.2.2 - A fragmentação da contratação comprometeria a padronização dos equipamentos, dificultando o controle de qualidade, a gestão logística e a reposição futura, além de ampliar o risco de aquisição de itens com características técnicas discrepantes. Isso poderia resultar em ineficiência operacional, insegurança jurídica e aumento de custos administrativos e operacionais, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência previstos no caput do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.3 - Assim, nos termos do art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que admite a não realização de parcelamento quando este "não se revelar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso", opta-se pela contratação integral do objeto, em lote único.



1.3 - Características mínimas:

1.3.1 - O colete deverá atender às disposições normativas e outras legislações, no que se refere ao nível de proteção balística III-A, que compreende proteção contra:

1.3.1.1 - Armas de fogo;

1.3.1.2 - Impacto de projéteis com energia compatível com o nível estabelecido para III-A;

1.3.1.3 - Ações contundentes derivadas de ondas de choque e dissipação de energia do impacto.

1.3.2 - O colete será do tipo ostensivo, projetado para uso sobre vestimentas civis, com as seguintes características mínimas:

1.3.2.1 - Colete à prova de balas, composto de dois painéis, um frontal e outro dorsal, doravante denominado conjunto de painéis balísticos.

1.3.2.2 - Deverá atender as especificações descritas na Portaria nº 18 – Dlog de 19 de dezembro de 2006, e norma NIJ Standard 0101.06 do National Institute Of Justice (NIJ – Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América).

1.3.2.3 - Os painéis balísticos (frontal e dorsal) deverão agir não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na perfeita absorção das ondas de choque resultantes.

1.3.2.4 - 1.2.1. Painéis balísticos confeccionados em camadas superpostas de lâminas de fibra de polietileno ou lâminas de tecido de fibra de aramida nas construções ou configurações trama e urdume, multiaxial, unidirecional ou falso em suas diversas versões e gramaturas, ou mesmo pela combinação desses materiais.

1.3.2.5 - Os painéis balísticos deverão ser envolvidos em um material impermeável, que os proteja contra a incidência dos raios UV-A/B, resistente ao uso regular do colete, com fechamento em termofusão ou outro meio que permita a proteção dos painéis balísticos dos contatos com fluidos (água, suor, umidade, etc.).

1.3.2.6 - A validade de utilização do colete deverá ser de no mínimo 06 (seis) anos.

1.3.3 - Os equipamentos deverão ser entregues novos e acompanhados de nota fiscal contendo as seguintes informações obrigatórias: Etiquetagem individual, contendo número de série, lote, validade, data de fabricação, fabricante e outras informações exigidas por norma técnica e controle de qualidade.

1.4 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.6 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo sido definido com base nas seguintes razões: 90 (noventa) dias de prazo de entrega mais 60 (sessenta) dias para trâmites referentes a recebimento e pagamento.



2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo (SEFAZ/ES), por intermédio das unidades subordinadas à Subsecretaria de Estado da Receita, realiza de forma contínua operações fiscais externas de natureza estratégica, complexa e, por vezes, sensível do ponto de vista da segurança institucional. Essas ações, conduzidas especialmente pela Gerência Fiscal (GEFIS) e pela Gerência de Inteligência Fiscal (GEINF), expõem seus servidores a cenários com risco elevado à integridade física e emocional.

2.2 - Entre as atividades executadas, destacam-se:

2.2.1 - Blitz fiscais em rodovias estaduais e federais, voltadas à repressão à sonegação de tributos e ao transporte irregular de mercadorias;

2.2.2 - Diligências fiscais in loco em estabelecimentos comerciais e industriais com indícios de irregularidades;

2.2.3 - Execução de mandados de busca e apreensão, em cooperação com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), Polícia Militar, Polícia Civil e outros órgãos de controle;

2.2.4 - Operações de inteligência em áreas remotas ou com histórico de resistência à atuação do Fisco, incluindo zonas rurais ou de vulnerabilidade urbana.

2.3 - Tais ações, por envolverem abordagens diretas, coleta de provas e enfrentamento de atividades potencialmente ilícitas, sujeitam os auditores fiscais a ameaças concretas de agressões físicas, inclusive por meio de disparos de arma de fogo, facas ou outros instrumentos perfurantes, cortantes ou contundentes. Nesse contexto, a ausência de equipamentos de proteção individual (EPIs) compatíveis compromete não apenas a segurança dos servidores, mas também a continuidade e a efetividade das ações de fiscalização de interesse público.

2.4 - O fornecimento de coletes balísticos ostensivos, com nível de proteção III-A, representa medida indispensável para a mitigação de riscos e para a proteção à vida dos agentes fiscais. Trata-se de item essencial para a realização segura das atividades de campo, sem comprometer a postura técnica que caracteriza a atuação do Fisco Estadual.

2.5 - Ademais, a proteção conferida por tais equipamentos é requisito para a preservação da força de trabalho altamente qualificada da administração tributária e constitui uma ação preventiva em conformidade com os princípios da precaução, da eficiência e da dignidade do serviço público. A aquisição ora proposta também contribui para a valorização institucional da carreira fiscal e fortalece a imagem de profissionalismo, confiança e responsabilidade perante a sociedade capixaba.

2.6 - Portanto, a contratação dos coletes balísticos de uso ostensivo revela-se absolutamente necessária para garantir as condições mínimas de segurança operacional aos servidores em campo, assegurando a continuidade das ações estratégicas de combate à sonegação fiscal, recuperação de receitas públicas e proteção do interesse público tributário.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no anexo I deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Subcontratação

4.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.2 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões: o objeto a ser entregue é comum e de baixa complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 - O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

5.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 - Os bens deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da SEFAZ, localizado na Subgerência Fiscal – Região Metropolitana – SUFIS-M, no seguinte endereço: Avenida Carlos Lindenberg, nº 1.445, Glória, Vila Velha – ES, CEP: 29.122-355, Horário: das 9:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

5.4 - A contratada deverá comunicar, formalmente, à Contratante com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do material, por meio dos telefones: (27) 3347-5453 e (27) 3636-3377.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.5 - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 01 (um) ano, para as capas de proteção, e no mínimo, 06 (seis) anos para os painéis balísticos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, e na forma do Anexo I do Termo de Referência.

5.6 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



5.8 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano



de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1 - o prazo de validade;
- 7.9.2 - a data da emissão;
- 7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5 - o valor a pagar; e
- 7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.



7.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - A seleção do fornecedor e a presente aquisição ocorrerão por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 0024/2024, gerenciada pela Polícia Civil do Estado do Espírito Santo (PCES), em conformidade com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e com as regras dispostas no Decreto Estadual nº 5.354-R, de 28 de março de 2023, conforme informações apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.



8.2 - adoção do referido critério considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos aos parâmetros mínimos de qualidade definidos na Ata de Registro de Preços (ARP) nº 0024/2024, gerenciada pela Polícia Civil do Estado do Espírito Santo (PCES).

Da Forma de Fornecimento

8.3 - O fornecimento do objeto será integral, e será executado sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, em que o pagamento à CONTRATADA será realizado com base nos valores unitários dos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 0024/2024 da PCES, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e definitivamente recebidas pela CONTRATANTE, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência

Das Exigências de Habilitação

8.4 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo II deste Termo de Referência.

8.5 - Justificativa dos requisitos da qualificação técnica:

8.5.1 - Os requisitos de habilitação exigidos são os mínimos para comprovar que a licitante tem experiência no fornecimento de equipamentos, sem restrição.

8.5.2 - Afastar das contratações públicas licitante que, por pouco ou nenhuma experiência, seja incapaz de fornecer com perfeição o objeto da licitação.

8.5.3 - Verificar se a licitante possui as condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o objetivo do certame.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 101.696,16 (cento e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima deste Termo.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- (a) Gestão/Unidade: 220101 – Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ);
- (b) Fontes de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos;
- (c) Programas de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151 – Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado;
- (d) Elementos de Despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente;



(e) Plano Interno: Não definido.

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 1.1.1 - O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o



inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 11.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de



defesa;

11.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

11.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.13 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Vitória, 12 de agosto de 2025

Elaboração:

Felipe Caldeiras Silva de Souza
Auditor Fiscal da Receita Estadual
(assinado eletronicamente)

Luciene Vieira Andrade
Chefe de Equipe Fazendário
(assinado eletronicamente)

Aprovação:

Sarah Prates Vantil
Gerente de Inteligência Fiscal
(assinado eletronicamente)

Delson Iglesias do Rego Junior
Subgerente de Monitoramento e Operações Especiais
(assinado eletronicamente)



ANEXO I – DESCRIÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO

1. COLETE BALÍSTICO OSTENSIVO

1.1. Descrição

- 1.1.1. Colete balístico nível III-A modelo ostensivo policial.
- 1.1.2. Colete à prova de balas, composto de dois painéis, um frontal e outro dorsal, doravante denominado conjunto de painéis balísticos, modelo Ostensivo (policial) que suporte ataque por arma de fogo com os níveis de energia correspondentes ao nível de proteção balística III-A.
- 1.1.3. Deverá atender as especificações descritas na Portaria nº 18 – Dlog de 19 de dezembro de 2006, e norma NIJ Standard 0101.06 do *National Institute Of Justice* (NIJ – Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América).
- 1.1.4. Os painéis balísticos (frontal e dorsal) deverão agir não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na perfeita absorção das ondas de choque resultantes.

1.2. Constituição dos painéis balísticos

- 1.2.1. Painéis balísticos confeccionados em camadas superpostas de lâminas de fibra de polietileno ou lâminas de tecido de fibra de aramida nas construções ou configurações trama e urdume, multiaxial, unidirecional ou felpo em suas diversas versões e gramaturas, ou mesmo pela combinação desses materiais.
- 1.2.2. O colete deverá atender as normas exigidas pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, em conformidade com a norma NIJ STD 0101.06 para o nível de proteção III-A.
- 1.2.3. Os painéis devem respeitar as dimensões estabelecidas neste Termo de Referência, conforme Anexos.

1.3. Características específicas dos painéis balísticos

- 1.3.1. Entre as lâminas dos painéis frontal e dorsal de cada colete, deve haver inserido dispositivo eletrônico, tipo “chip”, com capacidade de 1 M (um) mega, com codificação vinculada ao lote e número de série do colete, a ser inserido na região central de cada painel com garantia de funcionamento de, pelo menos, 06 (seis) anos. Deverá ser fornecida em planilha eletrônica compatível com o programa Microsoft Excel, ferramenta informática utilizada pela SEFAZ ES, com a relação de todos os coletes, codificação e número de série.
- 1.3.2. Os painéis balísticos deverão ser envolvidos em um material impermeável, que os proteja contra a incidência dos raios UV-A/B, resistente ao uso regular do colete, com fechamento



em termofusão ou outro meio que permita a proteção dos painéis balísticos dos contatos com fluidos (água, suor, umidade, etc.).

- 1.3.3. Entende-se por uso regular, as flexões que os painéis sofrem durante o movimento do corpo do usuário. A colocação e a retirada dos painéis das capas externas e os atritos decorrentes de tais movimentos.
- 1.3.4. O somatório de peso dos painéis balísticos, desconsiderando os invólucros dos painéis, frontale dorsal e capa externa de cada colete deverá respeitar as tabelas a seguir:

Tabela 2

Tabela de peso e área Colete balístico ostensivo Nível III-A

MASCULINO

TAMANHO	PESO MÁXIMO (KG)	ÁREA TOTAL DAS PLACAS (M²)
P	1,443+10%	0,3223
M	1,655+10%	0,3697
G	1,882+10%	0,4204
GG	2,130+10%	0,4759

Tabela 3

Tabela de peso e área Colete balístico ostensivo Nível III-A

FEMININO

TAMANHO	PESO MÁXIMO (KG)	ÁREA TOTAL DAS PLACAS (M²)
PP	0,965+10%	0,2154
P	1,060+10%	0,2369
M	1,244+10%	0,2780
G	1,443+10%	0,3223



GG	1,655+10%	0,3697
----	-----------	--------

1.3.5. A empresa vencedora deverá apresentar ensaios laboratoriais de acordo com a Tabela abaixo.

Tabela 4		
ENSAIOS LABORATORIAIS		
ITEM	RESULTADO	NORMA
Composição tecido interno	100% Poliéster Tolerância: +- 5%.	AATCC 20 e AATCC 20A.
Composição da Espuma anisotrópica	Comprovação através de ensaios específicos no produto termo moldado de forma que fique comprovado a utilização do EVA	ASTM – E 1252-98 Espectroscopia no Infravermelho

1.3.6. O sistema de fixação e ajuste deverá permitir ao usuário realizar os ajustes necessários sem auxílio de terceiros.

1.4. Etiqueta - identificação dos painéis balísticos

1.4.1. A capa interna que envolve os painéis balísticos deverá possuir uma etiqueta conforme a Portaria nº 18 – Dlog, de 19 de dezembro de 2006 e, no que couber, seguindo os padrões da norma de referência (NIJ standard 0101.06), aplicada na parte interna em contato com o corpo, onde conterá as seguintes informações inscritas:

- a) Propriedade da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo;
- b) Nível de proteção balística com respectiva norma;
- c) Data de fabricação;
- d) Data de validade da proteção balística;
- e) Número de série e lote;
- f) Indicações claras sobre o fabricante;
- g) Tamanho;
- h) Modelagem masculina ou feminina;



i) Número de patrimônio da SEFAZ/ES

1.5. Testes a serem realizados nos painéis balísticos

1.5.1. No ato da habilitação a empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer:

- a) Certificado de Conformidade ou Relatório de Avaliação Técnica acompanhado do Relatório Técnico Experimental do Produto;
- b) Documento de apostilamento;
- c) Título de Registro do Exército Brasileiro referente ao produto ofertado;
- d) Certificado de Homologação dos coletes. Caberá à empresa demonstrar que o colete balístico a ser fornecido possui certificação ativa e válida, ao menos, por uma das seguintes normas certificadoras: NIJ 0101.06 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos (NIJ), ou Norma Técnica SENASP nº 003/2021. Em caso de certificação pela Norma Técnica SENASP nº 003/2021, deverá ser demonstrado o atendimento ao seu item 7.3, subitem “b) Procedimento 2”.
- e) Um modelo de colete de cada tamanho solicitado, não contando estes como parte da compra, para fins de testes realizados por comissão de Avaliação designada pela DELEGACIA ESPECIALIZADA EM FISCALIZAÇÃO DE ARMAS, EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES – DEFAEM, podendo a Comissão efetuar qualquer tipo de procedimento (cortar, desmanchar, etc.) nas amostras, mesmo que isso cause inutilização das mesmas, etapa já realizada pela PCES.

1.6. Validade dos painéis balísticos.

1.6.1. A validade de utilização do colete deverá ser de no mínimo 06 (seis) anos.

1.7. Constituição das capas

1.7.1. A capa de colete tático modular deve ser constituída de materiais e modelada para atender, tanto a amostra quanto os objetos de entrega final, às normas, resultados, desempenho e conclusões conforme tabela a seguir:

Tabela 5		
CAPA DE COLETE		
ITEM	CARACTERÍSTICA	NORMA
1.	Composição	AATCC 20/13 e AATCC 20A/14
2.	Ligamento fundamentais de tecidos planos	ABNT NBR 12546/17



3.	Densidade de malha	NBR 12060/91
4.	Determinação de gramatura de superfícies têxtil	ABNT NBR 10591/08
5.	Determinação da densidade de fios	ABNT NBR 10588/15
6.	Resistência a tração	ABNT NBR 11912/16
7.	Força de rasgo de tecido (fenda simples)	ASTM D2261-13 (2017)
8.	Pilling (método martindale)	ISO 12945-2 (2020)
9.	Abrasão (método martindale)	ASTM D 4966/12
10.	Analise Qualitativa e quantitativa do conteúdo fibroso	NBR 13538/95 E NBR 11914/92
11.	Gramatura do tecido	NBR 10591/08
12.	Densidade de fios	NBR 10588/15
13.	Ruptura e alongamento em tecidos	ASTM-D5035/11
14.	Rasgo (tira simples)	ASTM-D2261/13
15.	Pilling (martindale)	ASTM-D4970/16
16.	Abrasão Diafragma inflado	ASTM-D3886/07
17.	Determinação da resistência à compressão e tração	ABNT NBR 15174:2020
18.	Análise de fibras	AATCC20:2018 e AATCC 20A:2018
19.	Força de Ruptura, alongamento na ruptura e tensão de fitas	SATRA TM 106/94

1.7.2. Os parâmetros, normas, resultados, desempenhos e requisitos devem ser comprovados através de laudos específicos, emitidos pelo IPT ou por laboratório acreditado pelo Inmetro e ou SATRA.

1.8. Normas e/ou documentos obrigatórios.

1.8.1. A parametrização, aplicações das matérias primas e dos componentes da capa, devem:

- a) Atender, com características de construção, modelagem, aviamentos e tecidos, de modo específico e exclusivo, as dimensões e pesos constantes desse Termo de Referência,



devendo acoplar e suportar, sem qualquer inconformidade, irregularidade, deterioração, depreciação, rompimento, rasgamento ou descostura, os painéis flexíveis balísticos de Nível III-A e placas balísticas rígidas para uso feminino e masculino, sem sobras excessivas ou designer/ layout incompatíveis com a sobredita especificação técnica, quanto as dimensões e pesos das citadas proteções balísticas;

- b) Atender, com características de construção, modelagem, aviamentos e tecidos, de modo específico e exclusivo, as dimensões, características gerais e específicas, capacidades de carga, tração, abrasão e pesos constantes na US patent 5724707, EP 2 741 631 B1, Mil-W-43668 C - Type III (ou III-A), no tocante ao implemento das correias (fitas e tiras de gorgurão) devendo acoplar e suportar, sem qualquer inconformidade, irregularidade, deterioração, depreciação, rompimento, rasgamento ou descostura, os equipamentos compatíveis com a capacidade de carga, tração, abrasão e pesos dos acessórios, além de serem compatíveis aos painéis flexíveis balísticos de Nível NIJ-III-A e placas balísticas rígidas, para uso feminino e masculino, sem sobras excessivas ou designer/ layout incompatíveis com a sobredita especificação técnica quanto as dimensões e pesos das citadas proteções balísticas;
- 1.8.2. As fitas e tiras de gorgurão (correias) usadas no sistema de fixação PALS/ PALS/M.O.L.L.E da capa de colete devem proporcionar fixação segura e firme, sem esgarçamentos ou folgas, com encaixe justo e compatível entre si, atendendo os parâmetros da norma EP 2 741 631 B1, sendo a norma US patent 5724707, uma referência da origem do sistema de modularidade sobre a compatibilidade das dimensões e especificações das fitas e tiras de gorgurão.
- 1.8.3. O tecido principal da área externa, 100% em poliamida 6.6., 500 DENIER – RIP STOP (Cordura® 500 - Rip Stop), texturizado a ar e de media tenacidade.
- 1.8.4. Nas faces internas (voltadas para o corpo do usuário) a capa tática para colete balístico deve ter em sua superfície incorporada um recartilhado.
- 1.8.5. O recartilhado deve ser formado por uma superfície sobressalente regularmente espaçada, alinhada em fileiras e colunas, de modo que se formem relevos termomoldados.
- 1.8.6. Os relevos deverão ter entre 12 mm e 12,6 mm na sua base e se repetirão a cada 10 mm e 10,5 mm.
- 1.8.7. Os materiais deverão ser produzidos em espuma anisotrópica e recobertos por tecido sintético (100% poliéster).
- 1.8.8. Tal estrutura deve diminuir a temperatura entre o corpo do usuário e a capa tática, por estrutura termomoldada, com relevos que tenham resistência para o uso diurno e em alinhamento simétrico formando corredores ao longo dos vãos, os quais deverão estar em um ângulo de 90 graus sobre a posição do corpo do usuário.
- 1.8.9. As estruturas descritas acima estarão espalhadas por todo o tecido em contato com o corpo do Auditor Fiscal, com exceção das extremidades, que deverão ser confeccionadas



no mesmo tecido da face externa (resistência mecânica), de modo que forme um envelope para inserção dos painéis balísticos.

- 1.8.10. O forro termomoldado deve atender também às especificações constantes na tabela de laudos.
- 1.8.11. O tecido principal deve atender 100% em poliamida 6.6., 500 DENIER – RIP STOP (Cordura® 500 - Rip Stop), texturizado a ar e de media tenacidade com acabamento em resina acrílica com acabamento de Fluocarbono (do tipo “teflon”) e ou P.V.C. com acabamento de Fluocarbono (do tipo “teflon”), em toda face interna do tecido principal.
- 1.8.12. A Capa de colete tático modular deverá ser costurada em toda a circunferência do lado do avesso com linha 30 de poliamida em toda extensão das bordas e deve possuir segunda costura em linha 30 de poliamida em toda a extensão das bordas, contendo assim, dupla costura, sendo uma interna e outra aparente em arremates vivos sem viés para as capas de coletes, e os aviamentos conforme especificado.

1.9. Bolsos internos para painéis balísticos e placas balísticas

- 1.9.1. Tanto na parte frontal quanto na parte dorsal da capa para colete balístico deverá haver um bolso interno para a colocação dos respectivos painéis balísticos e outro para a colocação de placas balísticas.
- 1.9.2. O bolso destinado às placas balísticas deve ser interno e fechado por um sistema de ganchos e argolas.

1.10. Aviamentos

- 1.10.1. A costura deve ser em linha 100% Poliamida Espessura 30 na Cordura® e forro, e linha 100% poliéster espessura 50 nos travestes eletrônicos;
- 1.10.2. Atender com características e matérias primas de 1^a Linha, ou seja, isenção de defeitos na construção, modelagem, aviamentos e tecidos, ou seja, não poderão apresentar defeitos de tecelagem, acabamento ou tinturaria.
- 1.10.3. A revisão das peças de tecido, no tocante a defeitos de tecelagem e acabamento, também é de responsabilidade da Contratada;
- 1.10.4. Não poderão apresentar enrugamento, frouxidão e pontos falhados.

1.11. Cor padrão.

- 1.11.1. Na cor preta - Pantones 19-4007, Pantones pretos válidos para o tecido principal, fecho de contato e correias (fitas e/ou tiras de gorgurão).

1.12. Etiquetas.

- 1.12.1. Atender nas etiquetas de identificação e conservação, obrigatoriamente, as capas de coletes táticos modulares, conforme segue:



1.12.2. As obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução nº 02, do CONMETRO, de 06 de maio de 2008;

1.12.3. Cumprir com o padrão a seguir de etiquetagem:



Vista da frente



Vista do verso

1.12.4. É facultado o uso das etiquetas nos acessórios que compõem os conjuntos das referidas capas.

1.13. Laudos

1.13.1. É obrigatório a apresentação de laudos específicos, emitidos pelo IPT ou laboratórios acreditados pelo INMETRO ou SATRA, contendo obrigatoriamente as normas e resultados abaixo:

Tabela 6				
TECIDO PRINCIPAL 100% POLIAMIDA 6.6 CORDURA ®500 DENIER RIP STOP				
ITEM	CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
1	Analise de Fibras	AATCC 20:2018 e AATCC 20A:2018	100% Poliamida	-----
2	Determinação da gramatura de superfícies têxteis	ABNT NBR 10591:2018	245 g/m ²	+- 10 g/m ²
3	Determinação da densidade defois	ABNT NBR 10588:2015	Urdume 20 / Trama 15	+- 2 fois
4	Ligamentos fundamentais de tecidos planos – Terminologia	ABNT NBR 12546:2017	Tecido de ligação tipo tela com efeito rip stop	-----



5	Resistência a tração (N)	ABNT NBR 11912:2016	urdume 1738 N - Força de tração -- Trama 1800 N Força de tração	+- 10%
6	Pilling (martindale)	ISO 12945-2/2020	Nota 5 (7.000 ciclos)	-----
7	Abrasão (método martindale)	ASTM D 4966/2012	Sem desgaste após 9.000 ciclos.	-----
8	Força de rasgo de tecido	ASTM D 2261-13/2017	urdume 152 N - Força de rasgamento -- Trama 113 N Força de rasgamento	+- 10%

Tabela 7

ARGOLA PARA REGULAGEM DE ALÇA SUPERIOR

ITEM	CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
1	Determinação da resistência à compressão e tração	ABNT NBR 15174:2020	Média 2100 N	+-5%

Tabela 8

FITA DE GORGURÃO EM POLIAMIDA 50 MM

ITEM	CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
1	Análise de fibras	AATCC20:2018 e AATCC 20A:2018	100% poliamida	-----
2	Força de Ruptura, alongamento na ruptura e tensão de fitas	SATRA TM 106/94	Força de ruptura: 5300 N Força a 5% de alongamento: 1040 N	+-5%



			Alongamento:36%	
--	--	--	-----------------	--

Tabela 9

FITA DE GORGURÃO EM POLIAMIDA 25 MM

ITEM	CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
1	Análise de fibras	AATCC20:2018 e AATCC 20A:2018	100% poliamida	-----
2	Força de Ruptura, alongamento na ruptura e tensão de fitas	SATRA TM 106/94	Força de ruptura: 4050 N Força a 5% de alongamento: 169 N Alongamento:65%	+5%

Tabela 10

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO FORRO TERMOMOLDADO

ITEM	CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
1	Composição	AATCC 20/13 e AATCC 20 A/14	100% poliéster	-
2	Composição	ASTM E1252-98	Acetato de Vinila (EVA)	-
3	Densidade de malhas	NBR 12060/91	Colunas 16 - Carreiras 15	+4%
4	Alteração dimensional	NBR 10320/88	Trama - 2,4% - Urdume - 1,9%	+5%
5	Dimensões dos gomos	-	Comprimento: 12,65 mm -	+2%



			Largura: 12,35 mm	
6	Dimensões entre os Gomos		Comprimento: 10,31 mm – Largura: 10,46 mm	+- 2%
7	Espessura do material		Espessura 1,28 mm	+- 3%

1.14. Condições Específicas

- 1.14.1. Da Capa de colete tático modular, com acoplagem para painéis (Nível NIJ-IIIA) e placas (Nível NIJ-III) balísticas, padrão “PALS/M.O.L.L.E.”
- 1.14.2. A Capa de Colete Balístico Modular III-A, com sistema PALS/PALS/M.O.L.L.E. (Modular), deve ser constituída por tecido principal da área externa 100% em poliamida 6.6., 500 DENIER – RIP STOP (Cordura® 500 - Rip Stop), com forro termomoldado, tendo cinta acolchoada sobre os ombros e ajustes nas laterais e ombros, com tratamentos para possuir a repelência a água, óleo, tendo: ver desenhos ilustrativos no Anexo I-C (válidos para o item).

1.15. Tabela de tamanhos do Painel, Placas Stand Alone.

- 1.15.1. As dimensões das capas têm que seguir as dimensões dos painéis a fim de que os painéis balísticos e placas Stand Alone caibam dentro sem folga e rugas.

1.16. Frente da Capa

- 1.16.1. Constituída pelo tecido principal na parte externa junto com as fitas e tiras de gorgurão, fechos de contato, aviamentos e pelo forro em termomoldado na parte interna para melhorar a dissipação de umidade e conforto do usuário.
- 1.16.2. As medidas da capa são variáveis conforme tamanho, o fechamento da capa entre o tecido principal e o forro se dará através de uma costura interna e outra externa (rebatida) com uma abertura através de um zíper nylon trator na parte inferior interna da capa o qual terá o comprimento da largura da capa, (conforme cada tamanho).
- 1.16.3. Na parte superior da capa em ambos os lados sairão as tiras da alça de ajuste de altura e fechamento superior, as quais são em fitas de 100% poliamida com 50 mm de largura e comprimento conforme tamanho, estas alças serão fixadas na capa pelo lado externo com uma costura no formato de retângulo medindo 50 mm de largura por 30 mm de altura e um X no meio, além destas costuras terá 4 reforços através de travete (10 mm) nos 4 pontos do retângulo.
- 1.16.4. Na face externa da capa frontal, na parte superior, abaixo da gola, dever ser aplicado o conjunto de 3 (três) tirantes de poliamida com as seguintes especificações:



- a) 25 mm de espaçamento entre cada linha horizontal
- b) Parte do tipo fêmea do sistema de ganchos e argolas sobrepondo os tirantes de poliamida descritos nos incisos abaixo.

I. A área especificada no item anterior terá 100 mm de largura e 310 mm de comprimento para fixação da parte frontal do conjunto de alta visibilidade.

II. Os primeiros e terceiros tirantes da parte do tipo fêmea do sistema de ganchos e argolas deverão ter 25 mm de largura.

III. Os segundos e os quartos tirantes de poliamida deverão ter as seguintes especificações:

- a) 25 mm de largura;
- b) Parte do tipo fêmea do sistema de ganchos e argolas sobrepondo os tirantes de poliamida.
- c) Fixação através de costuras eletrônicas de modelo travete de alta resistência, cerzidas verticalmente com espaçamento a cada 38 mm.

IV. 25 mm abaixo da área especificada no inciso I, deverá haver mais um tirante de poliamida seguindo as especificações:

- a) 25 mm de largura;
- b) Fixação através de costuras eletrônicas de modelo travete de alta resistência, cerzidas verticalmente com espaçamento a cada 38 mm.

1.17. Tampa (aba da parte inferior da face externa da capa frontal)

1.17.1. A capa deve ter, na parte inferior da face externa da capa frontal, uma aba (tampa).

1.17.2. A aba (tampa) deve ter seu ponto de fixação na parte superior e terá 210 mm de altura para o modelo masculino e 130mm para o modelo feminino, com 310mm de largura para os tamanhos PP, P, M, G e GG da capa tática para colete balístico.

1.17.3. No lado externo (frontal) da aba (tampa), deve ser fixado um conjunto de 4 (quatro) tirantes de poliamida para o modelo masculino e 3 (três) tirantes de poliamida para o modelo feminino com as seguintes especificações:

- a) 25 mm de largura;
- b) Fixação através de costuras eletrônicas de modelo travete de alta resistência, cerzidas verticalmente com espaçamento a cada 38 mm.
- c) 25 mm de espaçamento entre cada linha horizontal.
- d) Comprimento de, no máximo, 310 mm e no mínimo 300 mm.



1.17.4. A aba (tampa) deve ter, no lado interno, uma parte do tipo macho do sistema de ganchos e argolas com tamanho igual ao que está especificado no inciso I do Item 1.16.4.

1.17.5. No tecido frontal da capa para colete balístico, confeccionado em tecido duplo de poliamida com 500 Denier, no qual a aba está fixada, deve de forma paralela e simetricamente a parte do tipo macho, haver costurada a parte do tipo fêmea do sistema de ganchos, de modo que proporcione o correto fechamento da aba (tampa).

1.17.6. A abertura da aba (tampa), proporcionada pelo sistema de ganchos e argolas dos itens II e III do item 1.16.4, será utilizada para acessar os ajustes das abas laterais fixadas na capa dorsal, proporcionando a mudança de posição para o perfeito ajuste da capa na circunferência e na cintura.

1.18. Proteção (luva) das fitas de poliamida (sistema de regulagens e ajuste nos ombros)

1.18.1. As fitas de poliamida devem ter uma proteção (luva).

1.18.2. A proteção (luva) das fitas de poliamida deve:

- a) Ter 210 mm de largura e 180 mm de altura;
- b) Ser confeccionada em tecido duplo de poliamida com 500 Denier;
- c) Ter um sistema de ganchos e argolas macho e fêmea de 50 mm de largura e 180 mm de altura na face externa respectivamente nas faces externa e interna;
- d) Ter acolchoamento de EVA fixado internamente entre os dois tecidos descritos na alínea b.
- e) Ter na parte superior externa um sistema de ganchos e argolas (fêmeas) com 50 mm de largura e 180 mm de comprimento para fixação da parte superior do conjunto de alta visibilidade.

Tabela 11

1º CAMADA

ITEM	CARACTERÍSTICA	ESPECIFICAÇÃO
1	Composição	19% EVA (Espuma vinílica acetinada) e borracha sintética
2	Espessura	4 mm
3	Densidade	0,09 g/cm ³
4	Dureza	25



2º CAMADA		
ITEM	CARACTERÍSTICA	ESPECIFICAÇÃO
1	Composição	Polietileno e Polivinílico
2	Espessura	5 mm
3	Densidade	D 25 real
3º CAMADA		
ITEM	CARACTERÍSTICA	ESPECIFICAÇÃO
1	Composição	Poliuretano
2	Espessura	5 mm
3	Densidade	D 45 real

1.19. Costas da Capa

- 1.19.1. Constituída pelo tecido principal na parte externa junto com as fitas e tiras de gorgurão, fechos de contato, aviamentos e pelo forro termomoldado na parte interna para melhorar a dissipação de umidade e conforto do usuário.
- 1.19.2. As medidas da capa são variáveis conforme tamanho, o fechamento da capa entre o tecido principal e o forro se dará através de uma costura interna e outra externa (rebatida) a com uma abertura através de um zíper nylon trator na parte inferior interna da capa o qual terá o comprimento da largura da capa, (conforme cada tamanho).
- 1.19.3. Na face externa da capa dorsal, na parte superior, abaixo da alça de resgate deverão ser aplicadas 2 (duas) tiras de 75 mm do tipo fêmea do sistema de ganchos e argolas.
- 1.19.4. A área especificada no item anterior terá 150 mm de largura e 310 mm de comprimento para fixação da parte dorsal do conjunto de alta visibilidade.
- 1.19.5. Nas abas superiores da capa dorsal, deverão ser fixadas 2 (duas) fitas em poliamida com 50 mm de largura.
- 1.19.6. Deverão ser fixados com comprimento máximo até a costura de início das abas laterais e com largura que se inicia na borda inferior até 30 mm do início da parte descrita no item 1.19.4.

1.20. Regulagem dos ombros

- 1.20.1. Costas com duas argolas plásticas para regulagem dos ombros fixadas através de 02



(duas) tiras de gorgorão 100% poliamida, medindo 50 mm de largura por 60 mm de comprimento.

1.20.2. Estas alças serão fixadas na capa pelo lado externo com uma costura no formato de retângulo medindo 50 mm de largura por 30 mm de altura e um X no meio, além destas costuras terá 4 reforços através de travete (10 mm) nos 4 pontos do retângulo.

1.20.3. As argolas, medindo 60 mm de largura por 35 mm de comprimento (aproximado), serão fixadas pela haste do meio.

1.21. Fitas de poliamida (sistemas de regulagens e ajuste nos ombros)

1.21.1. A capa deve ter, nos ombros, sistemas de ajuste para a altura através de um sistema de ganchos e argolas, por meio de cintas acolchoadas em EVA.

1.21.2. Nas abas superiores devem estar posicionadas 2 (duas) fitas em poliamida com 50 mm de largura e entre 410 mm a 500 mm de comprimento, para regulagem de altura.

1.21.3. O comprimento das fitas de poliamida estará condicionado ao tamanho da capa para colete balístico (PP, P, M, G e GG).

1.21.4. Uma das extremidades das fitas de poliamida deverá ser fixada nas abas frontais dos ombros e a outra deve ser solta.

1.22. Alça para arrasto

1.22.1. 01 (uma) alça para arrasto em tira de gorgurão 100% poliamida de 50 mm de largura dobrada para reforço fica com 25 mm por 150 mm de comprimento livre. Somado a esta área, terá mais duas áreas (uma em cada extremidade) de 45 mm de comprimento por 50 mm de altura na parte mais alta, já que forma um triangulo. Este triangulo e com o intuito de fixar a alça ao colete, para reforçar as costuras da fixação da alça, terá um reforço (travete) de 50mm na lateral e base do triangulo.

1.22.2. Alça posicionada no centro costas no limite da costura do decote.

1.23. Alças Laterais.

1.23.1. A capa dorsal deve apresentar abas laterais nas partes inferiores, que são a continuação da capa dorsal, com costuras de ligação (lado direito e lado esquerdo).

1.23.2. As abas laterais serão fixadas na capa dorsal através de sistema de elástico embutido com limitador de curso em tecido plano.

1.23.3. O sistema de elástico embutido será composto para o modelo masculino por 3 (três) elásticos duplos em cada lado e para o modelo feminino por 2 (dois) elásticos duplos em cada lado de modo que garanta ajuste ao movimento do corpo.

1.23.4. Nas faces externas das abas laterais, deve estar fixado um conjunto de 4 (quatro) tirantes de poliamida para o modelo masculino e um conjunto de 3 (três) tirantes de poliamida para



o modelo feminino com as seguintes especificações:

- a) 25 mm de largura;
- b) Fixação através de costuras eletrônicas de modelo travete de alta resistência, cerzidas verticalmente com espaçamento a cada 38 mm;
- c) 25 mm de espaçamento entre cada linha horizontal.

1.23.5. O comprimento dos tirantes de poliamida terá variação condicionada ao tamanho da capa (PP, P, M, G ou GG).

1.23.6. O início dos tirantes se dará a 20 mm da costura de união do sistema de elástico com as abas laterais da capa dorsal.

1.23.7. Nas extremidades das abas laterais da capa dorsal, nas faces internas, deve haver fixada a arte do tipo macho do sistema de ganchos e argolas.

1.23.8. Nas extremidades das abas laterais, nas faces externas, deve haver fixada a parte do tipo fêmea do sistema de ganchos e argolas.

1.23.9. O comprimento das abas laterais irá acompanhar a variação de tamanho da capa (PP, P, M, G ou GG)

1.23.10. A largura do sistema de ganchos e argolas fixados nas extremidades das laterais nas faces internas e externas será de aproximadamente 90 mm cada uma.

1.24. Acessórios. Características gerais

1.24.1. Todos os bolsos modulares deverão ser confeccionados em poliamida 500 Denier, com acabamento interno em resina de Teflon, PVC, PU ou Acrílico resistente à hidrolise.

1.24.2. A cor dos acessórios modulares seguirá aquela definida para as capas táticas.

1.24.3. Todos os acessórios modulares deverão ter o sistema de acoplamento aos tirantes de poliamida dos módulos com os seguintes componentes:

- a) Duas fitas de poliamida costuradas em travete no lado posterior, especificamente na parte superior do acessório.
- b) As fitas de poliamida da alínea “a” deverão ter 25 mm de largura e o comprimento será análogo ao do respectivo acessório ao qual esteja fixado.
- c) A extremidade solta da fita de poliamida, descrita na alínea “b”, deve se fixar no lado posterior através de botão de pressão, alinhado a costura da alínea “a”.

1.24.4. Todos os bolsos modulares, exceto o bolso modular para radiotransceptor, deverão ter em toda extensão externa o sistema MOLLE, ou seja, tirantes de poliamida com as seguintes especificações:



- a) 25 mm de largura;
- b) Fixação através de costuras eletrônicas de modelo travete de alta resistência, cerzidas verticalmente com espaçamento a cada 38 mm e 25 mm de espaçamento entre cada linha horizontal.

1.25. Porta carregador de fuzil duplo

- 1.25.1. Aba inversa de 230 mm de comprimento por 90 mm de largura;
- 1.25.2. Puxador de elástico duplo (40 mm de comprimento x 25 mm de largura) com fivela de engate embutido, correia de 25 mm no sentido vertical (90 mm de comprimento) com aplicação de travete;
- 1.25.3. Frente com 160 mm de altura por 60 mm de profundidade, com sistema M.O.L.L.E – tiras de 25 mm de largura x 38 mm entre as travetes;
- 1.25.4. Fundo do bolso porta carregador com Ilhós para saída de resíduos / água;
- 1.25.5. Internamente elásticos de 50 mm de largura, fazendo um cruzamento para ajuste dos carregadores;
- 1.25.6. Parte frente inferior, correia de 25 mm de largura para fixar a outra parte da fivela de engate, reforço no fundo com correia de 25 mm;
- 1.25.7. Aplicação de vinco de 10 mm na boca do porta carregador parte frontal;

1.25.8. Parte dorsal:

- a) Colocação de EVA de 2,0 mm de espessura por 90 mm de largura por 160 mm de altura;
- b) Com aplicação de correia sistema M.O.L.L.E;
- c) Aplicação de tira de poliamida vertical de 25 mm de largura por 160 mm de comprimento fixada com costura e travete;
- d) Ponta da correia virada 5,0 mm virado em 5,0 mm costurado, aplicação de botão de pressão para travamento;
- e) Todas as pontas das correias seladas.

1.26. Bolso modular utilitário

- 1.26.1. Dimensão do bolso modular utilitário deve ser de, no máximo:
 - a) 180 mm de largura;
 - b) 120 mm de altura;
 - c) 60 mm de profundidade (espessura).



1.26.2. Deve ter 2 (dois) compartimentos separados por elástico de 100 mm de altura.

1.26.3. Deve ter fechamento através de zíper de poliéster modelo espiral médio fixo, ambidestro, com 2 (dois) cursores, fixado no centro da parte superior.

1.26.4. Deve ter vazador de água através de ilhoses no fundo do bolso.

1.27. Bolso modular para radiotransceptor HT (handtalk)

1.27.1. A dimensão do bolso modular para radiotransceptor HT (handtalk) deve ser de, no máximo:

- a) 70 mm de largura;
- b) Entre 140mm e 150 mm de altura;
- c) Entre 30 mm e 50 mm de profundidade (espessura);

1.27.2. Deve ter acondicionada entre duas camadas de tecido uma placa de policloreto de vinila de 2 mm para dar estruturação ao bolso.

1.27.3. Deve ter na parte frontal, fixada através de costura reforçada, uma fivela de acetato para o travamento do rádio junto ao bolso modular.

1.27.4. A fivela será fixada, respectivamente, ao corpo do bolso e a uma tira de poliéster de alta tenacidade, a qual será fixada a uma tampa do mesmo tecido e estes em uma aba de poliéster de alta tenacidade de 50x50 mm com aplicação de sistema de ganchos e argolas para fixação.

1.27.5. Na parte superior deve existir um tirante de poliéster de alta tenacidade de 50 mm fixado ao corpo do bolso modular para aumentar a pressão sobre os equipamentos e, também, internamente um sistema de ganchos e argolas para fixação com de 50 mm de largura e 80 mm de altura e a face macia para regulagem do tirante.

1.27.6. Deve ter na parte superior um tirante elástico de 18 mm, que deve ser fixado ao corpo do bolso modular a fim de aumentar a pressão sobre o equipamento e, também, internamente um sistema de ganchos e argolas de 50 mm de largura e 100 mm de altura com a face macia para regulagem do tirante.

1.27.7. O bolso modular deve ter Debrum em poliéster com 25 mm de alta tenacidade com as costuras reforçadas.

1.27.8. Deve ter ilhós de latão no fundo.

1.27.9. Deve ser desenvolvido de modo a cobrir completamente o radiotransceptor HT.

1.28. Placa identificadora

1.28.1. A inscrição “Receita Estadual SEFAZ ES” deve ser bordada no tipo “tatâmi”, para garantir



menor possibilidade de desfiar a linha por atrito, diretamente na capa sobre as 2 (duas) tiras de 75 mm do tipo fêmea do sistema de ganchos e argolas.

1.28.2. Em uma faixa será bordado Receita Estadual e em outra será bordado SEFAZ ES.

1.28.3. A inscrição deve ser na cor branca.

1.29. Brasão da Receita Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo

1.29.1. O brasão da Receita Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo deverá estar de acordo com o mostrado no Anexo I-A, com as seguintes especificações:

- a) Deve ter aproximadamente 60 mm de largura e 75 mm de altura;
- b) Deverá ser confeccionado em costura do tipo “tatâmi”;
- c) O lado posterior do símbolo deverá ser revestido pela parte do tipo macho do sistema de ganchos e argolas.

1.30. Conjunto de alta visibilidade

1.30.1. Será composto pelas seguintes partes:

- I. Duas faixas refletivas na cor amarelo limão fluorescente, com 18 cm de comprimento e 5 cm de largura, costurada ao sistema de gancho e argola (macho);
- II. Um retângulo de faixa refletiva microp prismática na cor amarelo limão fluorescente, de 31 cm de comprimento por 10 cm de largura, costurado em toda a extensão ao sistema de ganchos e argolas (macho) e com um acabamento em todo o contorno por um viés de poliamida na cor amarelo limão de 1 cm de largura;
- III. Deverá ter na parte frontal (refletiva), do lado esquerdo a 2,5 cm da lateral e 2,0 cm da parte superior, uma tarja de sistema gancho e argola (fêmea) na cor amarelo limão no tamanho de 12 cm de comprimento por 1,5 de largura, e mais um sistema de ganchos e argolas (fêmea) na cor amarelo limão, do lado direito, no formato do brasão da Polícia Civil do Espírito Santo, fixado a 1 cm da parte superior e 2,5 da lateral esquerda;
- IV. Um retângulo de faixa refletiva microp prismática na cor amarelo limão fluorescente de 31 cm de comprimento por 10 cm de largura, e mais um tecido de poliéster metalizado retrorrefletivo microp prismático na cor prata, quadriculado em azul, de 31 cm de comprimento e 5 cm de largura, formando um conjunto único de um retângulo de 31 cm de comprimento por 15 de largura, costurado em toda a extensão do sistema de gancho e argola (macho) de alta tecnologia para evitar que o mesmo danifique o bordado.

1.30.2. O sistema de gancho e argola deverá ter as seguintes características:

- I. Composição 100% nylon, sendo que os ganchos terão formato de “J” com uma altura máxima 0,5 mm e em quantidade aproximada de 300 ganchos por cm² e com um acabamento em todo o contorno por um viés de poliamida na cor amarelo limão de 1 cm



de largura;

II. Deverá ter nas faixas refletivas amarelas bordados na cor PRETA os dizeres “SEFAZ ES”.

1.30.3. Os acessórios refletivos deverão atender, e ser apresentados laudos de laboratórios acreditados pelo IMETRO, IPT ou SATRA que comprovem os resultados e eficiências conforme os critérios expostos nas Tabelas 12 e 13, mostradas a seguir:

Tabela 12

Características físicas do refletivo microprismático Cor amarelo-limão fluorescente

CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Retrorrefletância	NBR 15292/13	Refletividade mínima de 500 cd/lux/m ² , sob ângulo de incidência de 5 graus e ângulo de observação de 0,2 grau	-

Tabela 13

Características físicas do refletivo microprismático de metalizado Cor prata quadriculada com azul

CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Retrorrefletância	NBR 15292/13	Refletividade mínima de 500 cd/lux/m ² , sob ângulo de incidência de 5 graus e ângulo de observação de 0,2 graus	-

1.31. Quantidade de capas que acompanhará cada conjunto de painéis balísticos: 1 (uma) capa externa.

1.32. Validade das capas. A validade de utilização das capas deverá ser de 12 (doze) meses, no mínimo.

1.33. Embalagem dos coletes

1.33.1. Cada colete deverá ser embalado em invólucro de plástico transparente, com os painéis separados das capas, de modo a possibilitar o controle do material estocado e promover a sua fácil identificação pela caixa de embalagem, guarda e cessão.



1.33.2. As embalagens que acondicionarão os coletes deverão possuir na parte externa etiquetas de identificação com as seguintes informações, visando facilitar a conferencia e a distribuição posterior do material controlado:

- a) Nível de proteção balística;
- b) Tamanho;
- c) Modelagem masculina ou feminina;
- d) Número de patrimônio da SEFAZ/ES;
- e) Número de série.

1.34. Informações dos coletes adquiridos

1.34.1. A empresa fornecedora deverá enviar junto com os coletes balísticos adquiridos, para o endereço eletrônico a ser indicado pela SEFAZ ou através de cartão de memória com entrada USB (pendrive), uma planilha do Microsoft Excel (.xlsx), contendo todas informações dos produtos adquiridos com as seguintes informações/colunas:

- a) Patrimônio (número de patrimônio);
- b) Número de série;
- c) Data da garantia;
- d) Marca;
- e) Modelo (Nível IIIA);
- f) Fornecedor;
- g) Nota fiscal (emitente e número na mesma célula);
- h) Valor do produto;
- i) Gênero (masculino);
- j) Tamanho (P, M, G, GG.);
- k) Validade (mesma data da garantia).



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

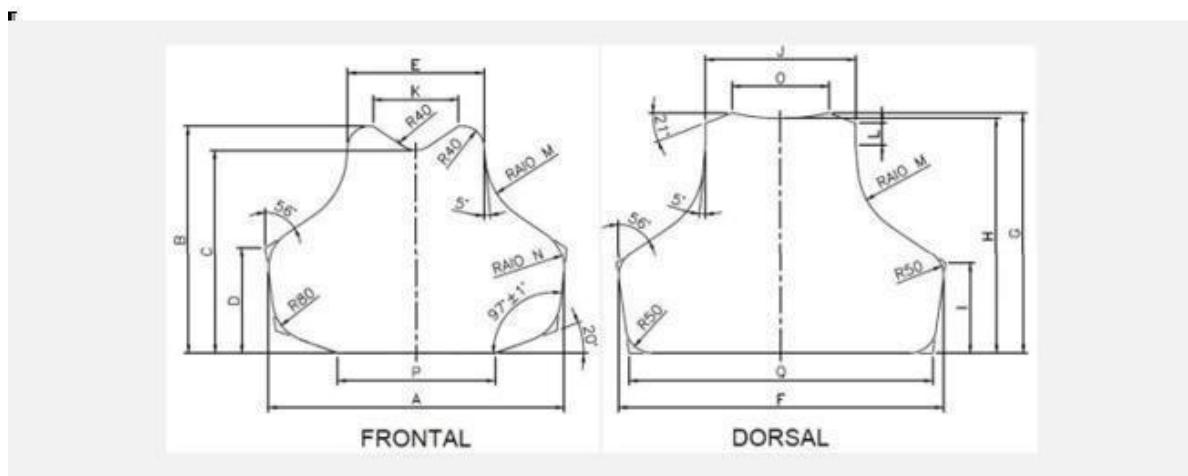


ANEXO I-A – BRASÃO DA RECEITA ESTADUAL





**ANEXO I-B – DESENHO DOS COLETES BALÍSTICOS PROTEÇÃO NÍVEL III-A MODELOS
MASCULINO E FEMININO**



DIMENSÕES (mm) PAINEL BALÍSTICO MASCULINO – NÍVEL III-A																		
TAM.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q ₀	
P	520 ₀	395 ₀	352 ₀	186 ₀	244 ₀	570 ₀	420 ₀	410 ₀	156 ₀	270 ₀	150 ₀	40 ₀	120 ₀	70 ₀	170 ₀	260 ₀	530 ₀	
M	555 ₀	425 ₀	380 ₀	197 ₀	256 ₀	610 ₀	450 ₀	440 ₀	169 ₀	282 ₀	160 ₀	40 ₀	140 ₀	80 ₀	182 ₀	295 ₀	570 ₀	
G	590 ₀	455 ₀	408 ₀	208 ₀	268 ₀	650 ₀	480 ₀	470 ₀	182 ₀	294 ₀	170 ₀	40 ₀	160 ₀	90 ₀	194 ₀	330 ₀	610 ₀	
GG	625 ₀	485 ₀	436 ₀	219 ₀	280 ₀	690 ₀	510 ₀ + 500 ₀	495 ₀ + 195 ₀	306 ₀ + 180 ₀	40 ₀	180 ₀	100 ₀	206 ₀	365 ₀	650 ₀			

Tolerância dimensional geral: ±5mm

DIMENSÕES (mm) PAINEL BALÍSTICO FEMININO – NÍVEL III-A																		
TAM.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q ₀	
PP ₀	400 ₀	335 ₀	295 ₀	164 ₀	220 ₀	430 ₀	360 ₀	350 ₀	130 ₀	246 ₀	130 ₀	40 ₀	80 ₀	50 ₀	146 ₀	130 ₀	390 ₀	
P	450 ₀	335 ₀	296 ₀	164 ₀	220 ₀	490 ₀	360 ₀	350 ₀	130 ₀	246 ₀	130 ₀	40 ₀	80 ₀	50 ₀	146 ₀	190 ₀	450 ₀	
M	485 ₀	365 ₀	324 ₀	175 ₀	232 ₀	530 ₀	390 ₀	380 ₀	143 ₀	258 ₀	140 ₀	40 ₀	100 ₀	60 ₀	158 ₀	225 ₀	490 ₀	
G	520 ₀	395 ₀	352 ₀	186 ₀	244 ₀	570 ₀	420 ₀	410 ₀	156 ₀	270 ₀	150 ₀	40 ₀	120 ₀	70 ₀	170 ₀	260 ₀	530 ₀	
GG	555 ₀	425 ₀	380 ₀	197 ₀	256 ₀	610 ₀ + 450 ₀	440 ₀ + 169 ₀	282 ₀ + 160 ₀	40 ₀	140 ₀	80 ₀	182 ₀	295 ₀	570 ₀				

Tolerância dimensional geral: ±5mm

ÁREA MÉDIA DE PROTEÇÃO (M ²) COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A MASCULINO			
TAM.	ÁREA FRONTAL	ÁREA DORSAL	ÁREA TOTAL
P	0,1498	0,1725	0,3223
M	0,1720	0,1977	0,3697
G	0,1957	0,2247	0,4204
GG	0,2225	0,2534	0,4759

ÁREA MÉDIA DE PROTEÇÃO (M ²) COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A FEMININO			
TAM.	ÁREA FRONTAL	ÁREA DORSAL	ÁREA TOTAL
PP ₀	0,0988 ₀	0,1166 ₀	0,2154 ₀
P	0,1095 ₀	0,1274 ₀	0,2369 ₀
M	0,1289 ₀	0,1491 ₀	0,2780 ₀
G	0,1498 ₀	0,1725 ₀	0,3223 ₀
GG	0,1720 ₀	0,1977 ₀	0,3697 ₀

Abreviaturas:

- ✓ mm = milímetros;
- ✓ kg = quilogramas;
- ✓ m² = metro ao quadrado.



ANEXO I-C - ILUSTRAÇÃO DAS CAPAS DE PROTEÇÃO MASCULINO E FEMININO NÍVEL III-A

Figura 1
Apresentação da parte FRONTAL da capa

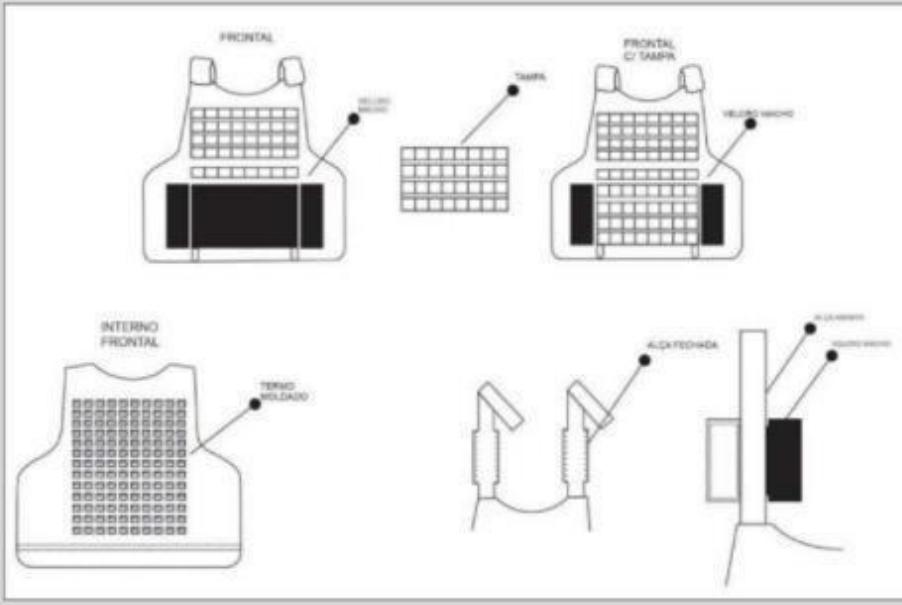
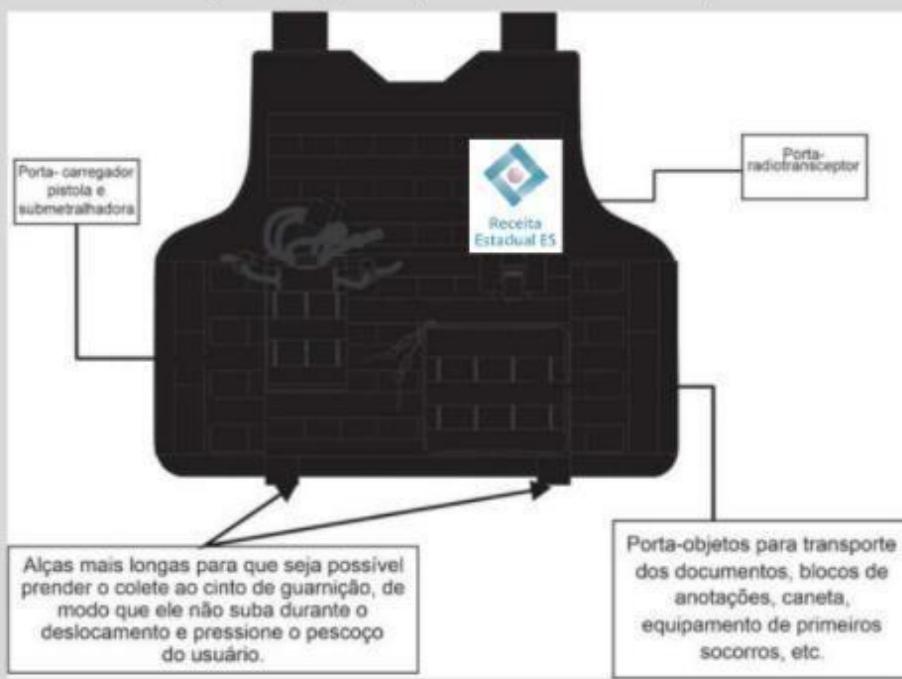




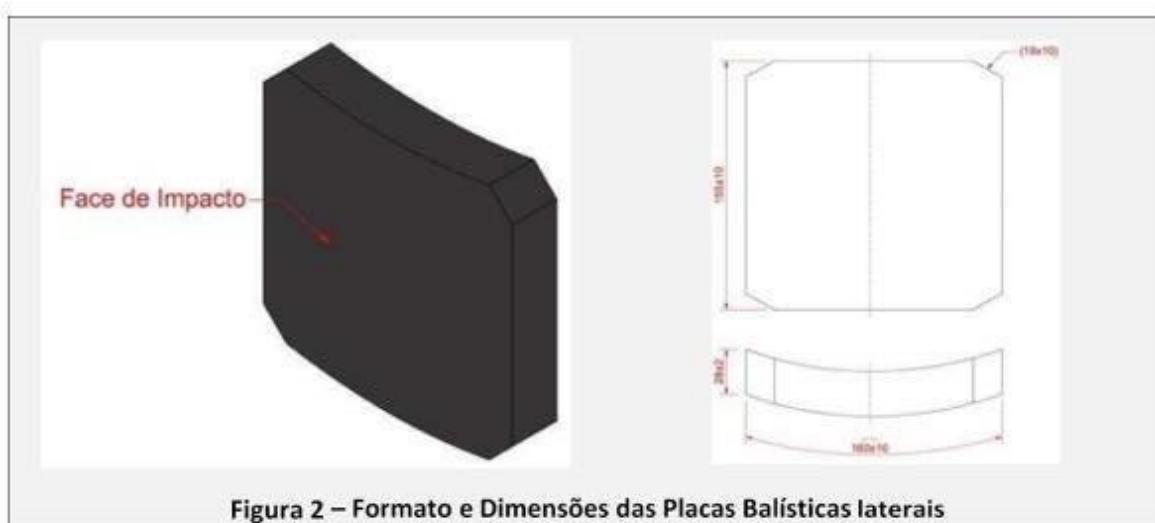
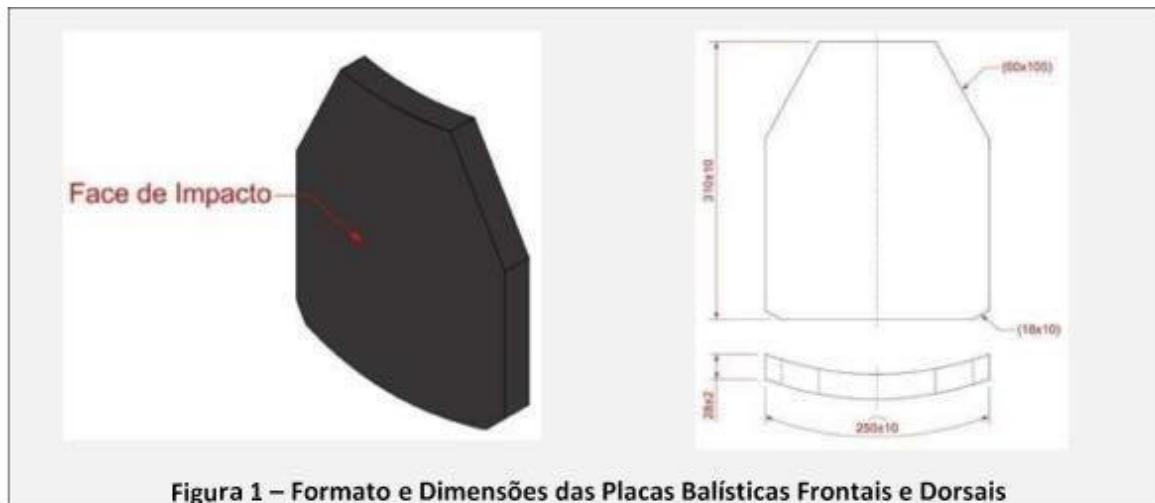
Figura 2

Apresentação da parte DORSAL da capa





ANEXO I-D DESENHO DAS PLACAS BALÍSTICAS NÍVEL III ESPECIAL



Observações:

- ✓ Medidas em milímetro (mm);
- ✓ Dimensões entre parênteses são somente de referência;
- ✓ Raio interno de referência: 400mm.



ANEXO I-E DESENHOS CAPA TIPO “Plate Carrier”

Figura 1
Face Externa da Capa Frontal

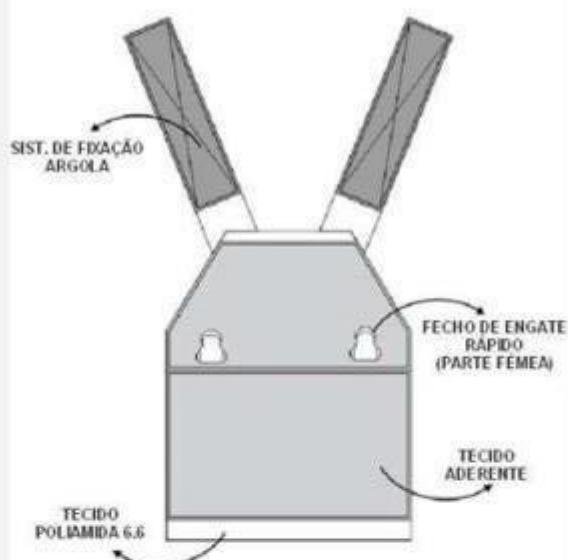


Figura 2
Face Interna da Capa Frontal

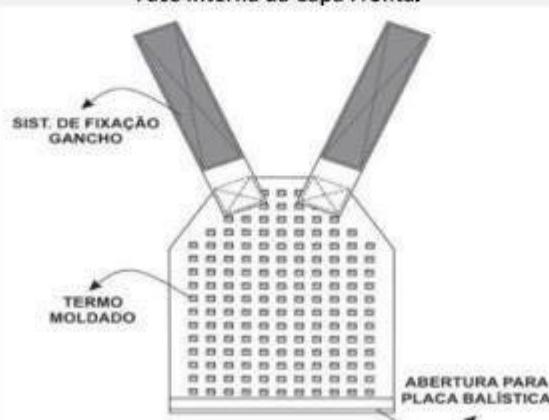




Figura 3
Face Externa da Capa Dorsal

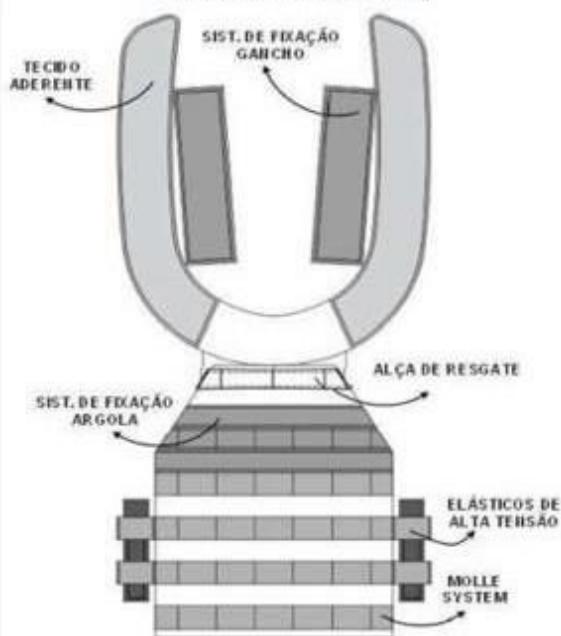


Figura 4
Face Interna da Capa Dorsal

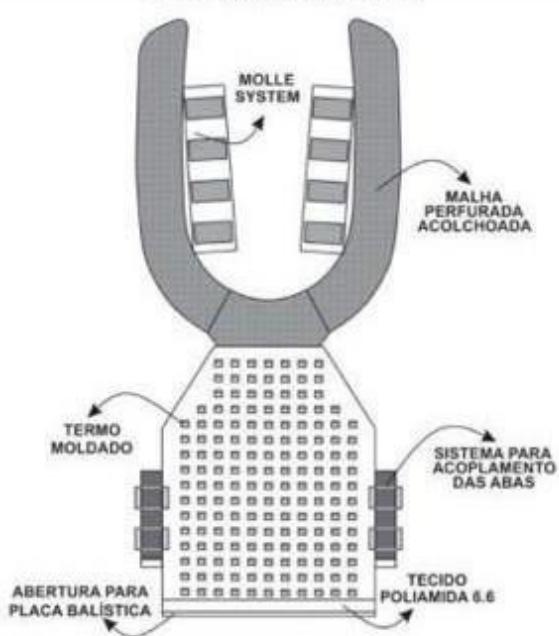




Figura 5

Plate Carrier Dorsal – Sistema de Acoplamento e Regulagens das Abas

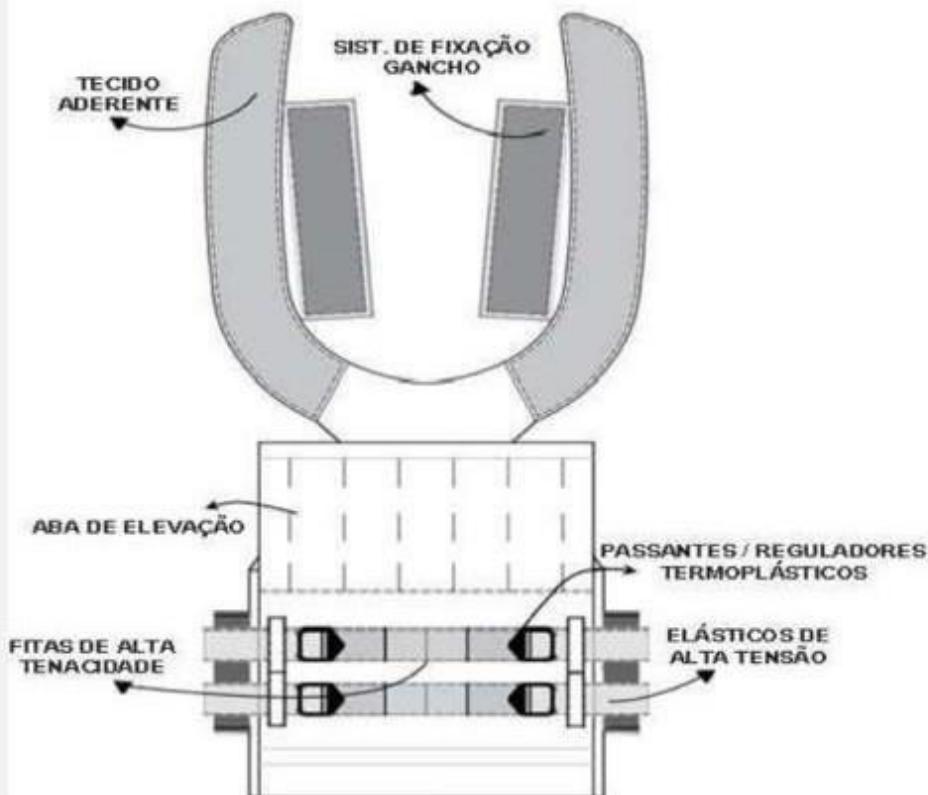


Figura 6

Abas Laterais (opção 1): MOLLE System + Bolso para Placa

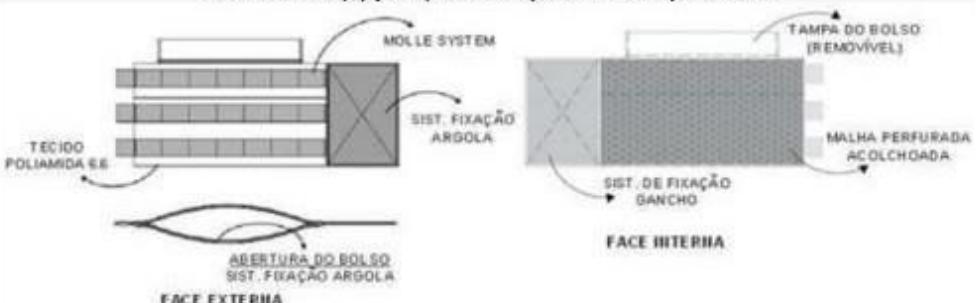




Figura 7
Abas Laterais (opção 2): MOLLE System + Estrutura Semirrigida

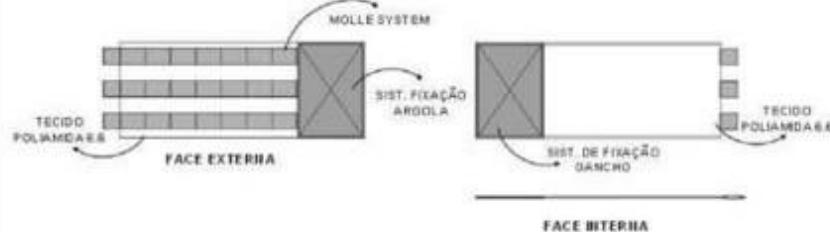


Figura 8
Abas Laterais (opção 3): Graduações para Regulagens

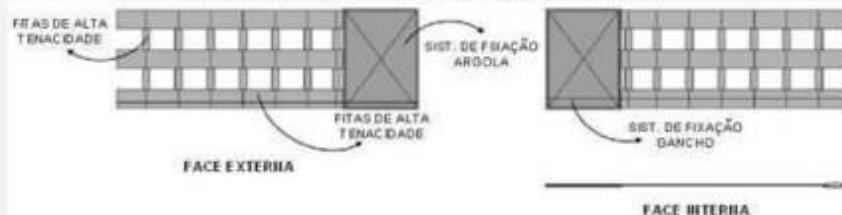


Figura 9
Bolso Triplo Porta-Carregadores de fuzil e pistola conjugados

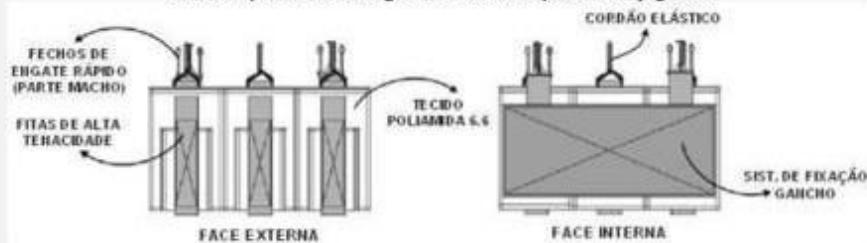
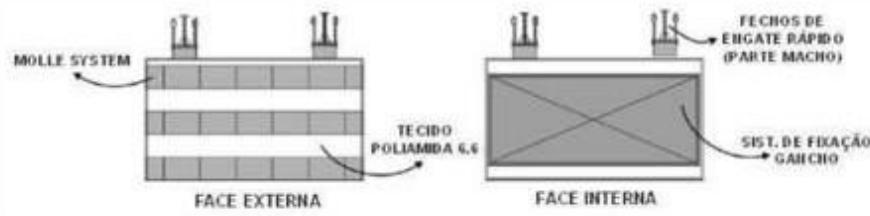


Figura 10
Placa Modular





ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11 - **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**.



2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.



2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011- Segunda Câmara;

3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

3.4 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL (AT)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}}$$



3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

SARAH PRATES VANTIL ZOUAIN

GERENTE QCE-03

GEINF - SEFAZ - GOVES

assinado em 13/08/2025 12:48:53 -03:00

DELSON IGLESIAS DO REGO JUNIOR

SUBGERENTE QCE-05

SUMOP - SEFAZ - GOVES

assinado em 12/08/2025 16:54:08 -03:00

FELIPE CALDEIRAS SILVA DE SOUZA

AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL

SUMOP - SEFAZ - GOVES

assinado em 12/08/2025 17:27:08 -03:00

LUCIENE VIEIRA ANDRADE

CHEFE EQUIPE FAZENDARIA

GABSEC - SEFAZ - GOVES

assinado em 12/08/2025 16:13:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/08/2025 12:48:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LUCIENE VIEIRA ANDRADE (CHEFE EQUIPE FAZENDARIA - GABSEC - SEFAZ - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-0QD9B5>

ANEXO II DO CONTRATO

ANEXO II.A – PROPOSTA COMERCIAL

16 de outubro de 2024.

PREGÃO Nº 90013-2024

Empresa: INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

AO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

Mauá/SP, 16 de outubro de 2024.

JOSE ANTONIO DA
SILVA
PINTO:13993459822

Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO DA SILVA
PINTO:13993459822
Dados: 2024.10.16 15:11:51 -03'00'

INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

CNPJ nº 26.836.227/0001-65

José Antonio da Silva Pinto - Administrador
CPF: 139.934.598-22 - RG: 20.710.212-0 SSP/SP

PROPOSTA COMERCIAL DETALHADA:

Empresa: Inbra-Tecnologia e Defesa Industria e Comercio Ltda.	
CNPJ nº 26.836.227/0001-65	Insc. Estadual nº 442.347.002.117
Endereço: Avenida Papa João XXIII, 5153, Lote 03, Galpão 06, Vila Noêmia, Mauá/SP - CEP 09.370-800.	
Tel/Fax: (11) 2148-8600	E-mail: licitacao@grupoinbra.com.br
Dados do representante: José Antonio da Silva Pinto	Cargo: Administrador
RG: 20.710.212-0 SSP/SP	CPF: 139.934.598-22
Dados bancários: Banco Santander	Agência: 4609 C.C: 13003462-6

Proposta que faz a empresa **Inbra-Tecnologia e Defesa Industria e Comercio Ltda.**, inscrita no CNPJ n.º 26.836.227/0001-65, para a aquisição, de acordo com todas as especificações e condições do Edital e anexos.

LOTE 1				
Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	582	COLETE BALISTICO OSTENSIVO; NIVEL III-A; MASCULINO; TAMANHO GG; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. MARCA/FABRICANTE: INBRATERRESTRE PCE: 128-2023-01 MODELO/REFERÊNCIA: COL-INB-001/23 PROCEDÊNCIA: NACIONAL	R\$ 2.490,67	R\$ 1.449.569,94
2	1190	COLETE BALISTICO OSTENSIVO; NIVEL III-A; MASCULINO; TAMANHO G; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. MARCA/FABRICANTE: INBRATERRESTRE PCE: 128-2023-01 MODELO/REFERÊNCIA: COL-INB-001/23 PROCEDÊNCIA: NACIONAL	R\$ 2.438,04	R\$ 2.901.267,60
3	5040	COLETE BALISTICO OSTENSIVO; NIVEL III-A; MASCULINO; TAMANHO M; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. MARCA/FABRICANTE: INBRATERRESTRE PCE: 128-2023-01 MODELO/REFERÊNCIA: COL-INB-001/23 PROCEDÊNCIA: NACIONAL	R\$ 2.332,75	R\$ 11.757.060,00
4	2320	COLETE BALISTICO OSTENSIVO; NIVEL III-A; MASCULINO; TAMANHO P; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. MARCA/FABRICANTE: INBRATERRESTRE PCE: 128-2023-01 MODELO/REFERÊNCIA: COL-INB-001/23 PROCEDÊNCIA: NACIONAL	R\$ 2.246,87	R\$ 5.212.738,40
5	30	COLETE BALISTICO OSTENSIVO; NIVEL III-A; FEMININO; TAMANHO GG; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	R\$ 2.532,08	R\$ 75.962,40

		MARCA/FABRICANTE: INBRATERRESTRE PCE: 128-2023-01 MODELO/REFERÊNCIA: COL-INB-001/23 PROCEDÊNCIA: NACIONAL		
6	250	COLETE BALISTICO OSTENSIVO; NIVEL III-A; FEMININO; TAMANHO G; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. MARCA/FABRICANTE: INBRATERRESTRE PCE: 128-2023-01 MODELO/REFERÊNCIA: COL-INB-001/23 PROCEDÊNCIA: NACIONAL	R\$ 2.226,13	R\$ 556.532,50
7	1600	COLETE BALISTICO OSTENSIVO; NIVEL III-A; FEMININO; TAMANHO M; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. MARCA/FABRICANTE: INBRATERRESTRE PCE: 128-2023-01 MODELO/REFERÊNCIA: COL-INB-001/23 PROCEDÊNCIA: NACIONAL	R\$ 2.111,97	R\$ 3.379.152,00
8	1600	COLETE BALISTICO OSTENSIVO; NIVEL III-A; FEMININO; TAMANHO P; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. MARCA/FABRICANTE: INBRATERRESTRE PCE: 128-2023-01 MODELO/REFERÊNCIA: COL-INB-001/23 PROCEDÊNCIA: NACIONAL	R\$ 2.080,10	R\$ 3.328.160,00
9	500	COLETE BALISTICO OSTENSIVO; NIVEL III-A; FEMININO; TAMANHO PP; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. MARCA/FABRICANTE: INBRATERRESTRE PCE: 128-2023-01 MODELO/REFERÊNCIA: COL-INB-001/23 PROCEDÊNCIA: NACIONAL	R\$ 2.080,10	R\$ 1.040.050,00
10	600	COLETE BALISTICO OSTENSIVO; NIVEL III ESPECIAL; TAMANHO UNICO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. MARCA/FABRICANTE: INBRATERRESTRE RETEX: 3485/21 MODELO/REFERÊNCIA: PLA-INB-002/18 RETEX: 3591/22 MODELO/REFERÊNCIA: PLA-INB-001/19 PROCEDÊNCIA: NACIONAL	R\$ 6.900,00	R\$ 4.140.000,00
				R\$ 33.840.492,84

Valor total da proposta: R\$ 33.840.492,84 (trinta e três milhões oitocentos e quarenta mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Validade da proposta: O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Prazo de entrega: 90 (noventa) dias.

Mauá/SP, 16 de outubro de 2024.

JOSE ANTONIO DA
SILVA
PINTO:13993459822

Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO DA SILVA
PINTO:13993459822
Dados: 2024.10.16 15:12:39 -0300'

INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

CNPJ nº 26.836.227/0001-65

José Antonio da Silva Pinto - Administrador
CPF: 139.934.598-22 - RG: 20.710.212-0 SSP/SP

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS

SUBSECRETARIO ESTADO

SUBSAD - SEFAZ - GOVES

assinado em 14/11/2025 12:04:46 -03:00

JOSÉ ANTONIO DA SILVA PINTO

CIDADÃO

assinado em 14/11/2025 09:10:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/11/2025 12:04:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KEILA BARROS FREITAS (CHEFE EQUIPE FAZENDARIA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-02JN51>